



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Presidente**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

**LEI Nº 1705/2016**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**EMENTA: AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM A ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** – Fica autorizado a aquisição de imóvel residencial situado na Rua Miguel Mendes da Costa Leal, s/nº, constituído por 01 (um) lote de terreno nº 16 na Quadra 08 da Planta 03 do Loteamento Reginópolis, com área total de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), onde se acha construída uma casa residencial, pelo Projeto Popular modelo “B”, com 63,24m<sup>2</sup> (sessenta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados) ao preço de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), de propriedade do Sr. Loenes Alves Espíndola, portador da CI sob o nº 05167213-7 e inscrito no CPF sob o nº 678.244.807-63.

**Parágrafo Único** – O Imóvel mencionado no caput do presente Artigo, será adquirido com recursos oriundos da dotação orçamentária nº 4.4.90.61.00.00.00. Aquisição de Imóveis.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de Dezembro de 2016.

**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
**PREFEITO**